



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
C.G.C. 07.734.148/0001-07

**REDAÇÃO FINAL**

**LEI Nº 333/03 DE 01/12/2003**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pacujá na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá propor e pronunciar-se sobre:

- I.** AS diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;
- II.** Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pacujá.
- III.** As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
C.G.C. 07.734.148/0001-07

- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferivelmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município.
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º - O COMSEA será instituído através da portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
C.G.C. 07.734.148/0001-07

§5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§9º - Na ausência do Presidente será escolhido pela plenária presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
C.G.C. 07.734.148/0001-07

de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

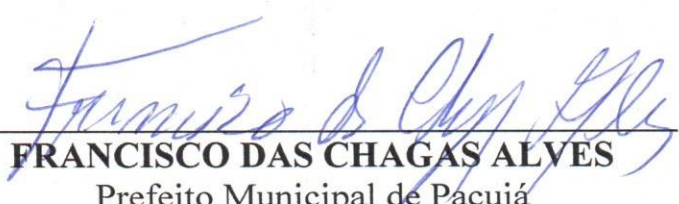
**Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá, assim como as câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativos, técnicos e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pacujá elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 01 de Dezembro de 2003.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**  
Prefeito Municipal de Pacujá